

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - CM (à MPV n° 766, de 2017)

Incluam-se os seguintes incisos V no art. 2º e III no art. 3º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017:

| "Art. 2° |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V – pagamento da dívida consolidada em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. |
| " (NR) |
| "Art. 3° |
| III – pagamento da dívida consolidada em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. |
| " (NR) |

JUSTIFICAÇÃO

Para facilitar a adesão dos contribuintes ao Programa de Regularização Tributária (PRT) e evitar o inadimplemento das obrigações pactuadas, sugerimos a inclusão de dispositivo que permita o parcelamento em função da receita bruta dos contribuintes. Com isso, não se define previamente a quantidade de prestações, de forma que as empresas que aderirem ao PRT terão a real possibilidade de honrarem os seus compromissos sem comprometimento das demais obrigações correntes.

Lembramos que a proposta não é inédita, pois foi utilizada no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Convicto da relevância desta sugestão, solicitamos a acolhida pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ
PDT-RO